



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 032/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	099/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	024/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO:	MIX COMERCIAL LTDA
OBJETO:	Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso – MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Ana Paula de Almeida Marinho Marinho Melo
VIGÊNCIA INICIAL:	15 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ:	16.368.156/0001-60
LOGRADOURO:	AVENIDA DO COMÉRCIO, 150	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Nésia Gomes de Moura Brito	CPF:	402.954.353-72

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	MIX COMERCIAL LTDA	CPF/CNPJ:	32.020.094/0001-57
ENDEREÇO:	AVENIDA DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1695	BAIRRO:	ENTRONCAMENTO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9161-2046	E-MAIL:	mixcomercial18@gmail.com
REPRESENTANTE:	ANTONIO MARCOS MACHADO ABREU	CPF:	326.050.548-29

PREAMBULO

Aos 15 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso – MA. de acordo com as especificações e condições definidas no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unif.	R\$ Total	
7	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE TES0332PT52PT TECIDO J SERRANA	FLORENÇA MOVEIS	UNIDADE	3,00	R\$ 477,00	R\$ 1.431,00	
13	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO FIXA TECIDO J SERRANA - Com contracapa em tecido polipropileno no assento e encosto	FLORENÇA MOVEIS	UNIDADE	2,00	R\$ 169,00	R\$ 338,00	
25	LONGARINA SECR. SEM BRAÇOS 3 LUGS TECIDO J SERRANO - Com contracapa em tecido polipropileno no assento e encosto	FLORENÇA MOVEIS	UNIDADE	1,00	R\$ 389,00	R\$ 389,00	
26	LONGARINA SECR. SEM BRAÇOS 4 LUGS TECIDO J SERRANO - Com contracapa em tecido polipropileno no assento e encosto	FLORENÇA MOVEIS	UNIDADE	3,00	R\$ 578,00	R\$ 1.734,00	
27	MESA DE REUNIÃO MEDINDO 2,70X1,40X0,75M - Tampo e pés em tamburato de 42mm com borda em PVC de 2mm arremates e travas centrais em mdp de 25mm com bordas em PVC de 2mm com retaguardas em mdp BP de 25mm e bordas de 2mm com caixa Power Box grande acoplada sem os componentes de instalação e 8 ponteiros niveladoras com acabamento na base em nylon injetado, fabricante deverá possuir Laudo Ergonomico do produtos assinado por Ergonomista associado a Abergó	FLORENÇA MOVEIS	UNIDADE	1,00	R\$ 798,00	R\$ 798,00	
28	MESA PARA COMPUTADOR CINZA MEDIDAS 1,21X0,615X0,75M - Com gaveteiro fixo 2 gavetas cinza medindo 0,235x0,356x0,385m: mesa com tampo em mdp BP de 15mm com perfil ergosoft 180 graus com retaguarda em mdp BP de 15 mm com pés em aço tipo H em ch 20 com almofada em mdp BP de 15 mm na mesma cor do tampo com 4 sapatas em PVC e 4 ponteiros niveladoras com pintura eletrostática a pó das partes metálicas, gaveta com 2 gavetas em mdp de 15mm com bordas de PVC 15mm com deslizamento em guias internas em madeira e capacidade de 3 kgs por gaveta, fabricante deverá possuir Laudo Ergonomico do produto completo ou separados assinado por Ergonomista associado a Abergó	FLORENÇA MOVEIS	UNIDADE	1,00	R\$ 399,00	R\$ 399,00	
29	MESA PARA ESCRITÓRIO CINZA MEDINDO 1,52X0,615X0,75M - Com gaveteiro fixo 2 gavetas cinza medindo 0,235x0,356,0,385m: mesa com tampo em mdp BP de 15mm com perfil ergosoft 180 graus com retaguarda em mdp BP de 15 mm com pés em aço tipo H em ch 20 com almofada em mdp BP de 15 mm na mesma cor do tampo com 4 sapatas em PVC e	FLORENÇA MOVEIS	UNIDADE	1,00	R\$ 551,00	R\$ 551,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Ana Paula de Almeida Marinho Marinho Melo ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0124.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

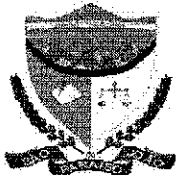
19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Nésia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
004/2021

PELA CONTRATADA

MIX COMERCIAL Assinado de forma digital por
MIX COMERCIAL
LTDA:32020094000157
00157 Dados: 2024.01.17 12:08:07
-03'00'

ANTONIO MARCOS MACHADO ABREU
CPF nº 326.050.548-29

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO II
LISTA DE ESCOLAS COM RESPECTIVOS CARGOS

UNIDADE ESCOLAR FORTUNATO MACEDO
DIRETOR(A):
DIRETOR ADJUNTO(A):

UNIDADE ESCOLAR NATIVIDADE MARINHO
DIRETOR(A):

ANEXO III
CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Convocação de Assembleia-Geral por Segmento.	Até 15 de Janeiro de 2024
Instalação da Comissão Eleitoral	Até 15 de Janeiro de 2024
Publicação da Edital de Processo de Eleição	15/01/2024
Período de Inscrição das Chapas	De 16/01/2024
Publicação da Lista de Registro das Candidatas e Convocação para o Curso de Formação (Em Edital e por E-mail)	17/01/2024
Promulgação da Inscrição (Quando não houver impugnação de candidatura)	Imediatamente, sendo publicada ao ato, até 24 horas a contar da publicação da Lista de Registro - 18/01/2024.
Prazo para Impugnação (Quando houver impugnação de candidatura)	Até 24 horas para impugnação a contar da publicação do registro - 18/01/2024 Decisão da Comissão - até 48 horas a contar da publicação do registro, Até 19/01/2024
Processo de Eleição mediante Votação	21/01/2024
Divulgação do resultado de contagem dos votos	24/01/2024
Recurso do resultado da contagem de votos (Não havendo quórum de cada segmento, nova votação, prazo 10 dias)	25/01/2024
Divulgação do Resultado Final da Votação (Se houver mais de duas chapas, não sendo eleição o percentual 50% e 50%+1 nova votação em até 15 dias após o resultado)	A confirmar.
Entrega da ATA de Eleição e Documentação dos Eleitos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A Confirmar
Promulgação pela Comissão Eleitoral dos candidatos eleitos	A Confirmar

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 2568cb278dfd317b8ba917b26bc5da0e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 9.513,00 (nove mil e quinhentos e treze reais). Vigência Inicial: 15 de janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4d82bced3bff632f2f340a3152b8503f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº

099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 9.556,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: da296267af0215860abba97f1d0f6ae2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 8.549,00 (oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais). Vigência Inicial: 15 de janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 91fb420e124f4b6e08d3d576d8fd1c84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: MIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.020.094/0001-57. Valor Global: R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: db9c08fe011edde80e7dad064e689c16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024, ASSINADO EM 16/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024, assinado em 16/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70.